

PROCESSO N.º 9.078/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0052/2022 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM NE-
GÓCIOS INTELIGENTES S/A.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, a **Empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.**, CNPJ nº 09.461.647/0001-95, sediada à Av.136, nº 797, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, Fone: (62) 3412-0220, E-mail: licitacoes@soluti.com.br, neste ato representada pela Sra. **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5307563 SPTC /GO, e inscrita no CPF sob o n.º 029.641.871-42, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.078/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 59/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 115/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a aquisição de Solução de Certificação Digital para o sítio WEB e equipamentos de rede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE 59/2021 SRP, proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço 115/2021.

Lote 1

Item	Especificações	Quant. total	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital SSL padrão ICP – Brasil (tipo SSL A1) para Equipamento de Rede, com vigência de 01 ano.	40	150,00	6.000,00

Especificações Técnicas

1. Especificações mínimas

- 1.1. Certificado digital para servidor, do tipo SSL, cadeia de certificação ICP-Brasil (tipo SSL A1);
- 1.2. Prazo de validade de 1 (um) ano;
- 1.3. Certificação em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil;
- 1.4. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;
- 1.5. Extended Validation habilitado;
- 1.6. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

2. Garantia

- 2.1. Garantia de 12 (doze) meses com cobertura pelo fornecedor no Brasil;

Item	Descrição	Quant. total	Valor unitário	Valor total
02	Certificado Digital, para Servidor Web, SSL WildCard (proteção ao site principal e todos os subdomínios), com vigência de 01 ano. Marca/ Modelo do Certificado: Marca: AC SOLUTI/ Global-Sing; Modelo:SSL A1, OV Wildcard;	08	1.500,00	12.000,00

Especificações Técnicas

1. Especificações mínimas

- 1.1. Criptografia, forte, RSA de 2048 bits ou 4096 bits, SHA-2 (SHA256);
- 1.2. Prazo de validade mínima de 01 (um) ano;
- 1.3. Compatível com os principais navegadores (Firefox, Google Chrome, Opera, Safari) e dispositivos móveis que suportem o protocolo SSL;
- 1.4. O certificado padrão protege a versão www e a versão não www de um domínio;
- 1.5. Selo de segurança Site Seguro dinâmico;
- 1.6. Suporte ECC (Criptografia de Curvas Elípticas);
- 1.7. Nome da empresa aparece ao clicar no selo e nas propriedades do Certificado;
- 1.8. Reemissão gratuita e ilimitada durante a validade do certificado;
- 1.9. Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores;
- 1.10. WildCard para uso em ilimitados subdomínios de um único domínio(somente um nível);
- 1.11. SSL Checker – verificador de SSL;
- 1.12. Sistema de aceleração SSL para carregamento das páginas e um melhor desempenho do website;
- 1.13. Suporte técnico completo e gratuito em Português no Brasil.

2. Garantia

- 2.1. Garantia de 12 (doze) meses com cobertura pelo fornecedor no Brasil;

1.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Emitir-se-á ordens de serviço contendo os dados de cada equipamento ou endereços IP's.

1.2.1.1 Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data de solicitação;

1.2.3 Os serviços deverão atender as normas preconizadas pela ICP-Brasil;

1.2.4. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Observa-se que o modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos;

1.2.5 A Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (AC-Raiz) é a primeira autoridade da cadeia de certificação. Executa as Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. Portanto, compete à AC-Raiz emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados das autoridades certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu. A AC-Raiz também está encarregada de emitir a lista de certificados revogados (LCR) e de fiscalizar e auditar as Autoridades Certificadoras (ACs), Autoridades de Registro (ARs) e demais prestadores de serviço habilitados na ICP-Brasil. Além disso, verifica se as ACs estão atuando em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

1.2.6 Uma Autoridade Certificadora (AC) é uma entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais. Tem a responsabilidade de verificar se o titular do certificado possui a chave privada que corresponde à chave pública que faz parte do certificado. Também cria e assina digitalmente o certificado do assinante, onde o certificado emitido pela AC representa a declaração da identidade do titular, que possui um par único de chaves (pública/privada). Cabe também à AC emitir listas de certificados revogados (LCR) e manter registros de suas operações sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação (DPC). Além de estabelecer e fazer cumprir, pelas Autoridades Registradoras (ARs) a ela vinculadas, as políticas de segurança necessárias para garantir a autenticidade da identificação realizada;

1.2.7 A Autoridade de Registro (AR) é responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora vinculada a uma AC, tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Podendo estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000260/FERJ/MA**, emitida em **11/04/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao órgão, mediante fornecimento dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato);

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho

b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições

5.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de

48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.5. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

5.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

5.9. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato. O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à Administração do Tribunal com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.

6.1.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar os procedimentos acerca da solicitação de emissão de certificados digitais.

6.3. Condições de recebimento:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 20 (vinte) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO SUPORTE

7.1. A **CONTRATADA** deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano para o certificado de equipamento de rede do tipo SSL ICP-Brasil, contados a partir da data de emissão do certificado;

7.2 Caso a correção ou atualização exija novo certificado SSL, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Tribunal.

7.3 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de um canal de atendimento, para abertura de chamados técnicos e garantia de funcionamento, disponível em horário comercial nos dias úteis no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 hrs;

7.4 O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente credenciados para executar tal serviço;

7.5 A abertura de chamados será efetuada por site de internet ou por correio eletrônico ou por telefone. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800) ou de telefone fixo localizado no município de São Luís. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa:

7.5.1 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;

7.5.2 Os chamados poderão ser abertos de segunda-feira a sexta-feira, por telefone das 08:00 às 18:00 horas e por meio eletrônico em qualquer horário;

7.5.3 O tempo de resposta após a abertura do chamado deverá ser de, no máximo, 08 (oito horas) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

8.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

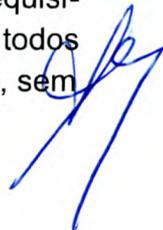
8.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;



- 8.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 8.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 8.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 9.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no Termo de Referência;
- 9.5. Após da assinatura do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as condições e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 9.7. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 9.8. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 9.9. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- 9.10. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.11. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem



exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;

9.12. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a vigência Contratual, em compatibilidade com as condições de HABILITAÇÃO assumidas na contratação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao TRIBUNAL (Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas

9.13. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

9.14. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = (I - I_0 / I_0) \times P$, onde:

10.1.1. para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês de reajuste; I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

10.1.2. para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2. O reajuste dispensa a anuência do **CONTRATANTE**, desde que a Empresa **CONTRATADA** apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto no contrato.

10.3. No caso da empresa **CONTRATADA** optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do **CONTRATANTE**, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

10.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a empresa **CONTRATADA**, com a devida antecedência, informar-se com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;



11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**;



11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá a Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato, através de **CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO**, matrícula 99176.

12.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores **JOSÉ LUTHERO DA SILVA REBES**, Matrícula 143933, e **VITOR MENESES DE VASCONCELOS**, Matrícula 195867, conforme preceitua o Art. 67, 55º 1º e 2º da Lei 8.666/93, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

12.3. Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na RESOL-GP - 212018 TJMA;

CLÁUSULA TREZE – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

13.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUINZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço da presente contratação.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

16.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 9.078/2021– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 59/2021, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

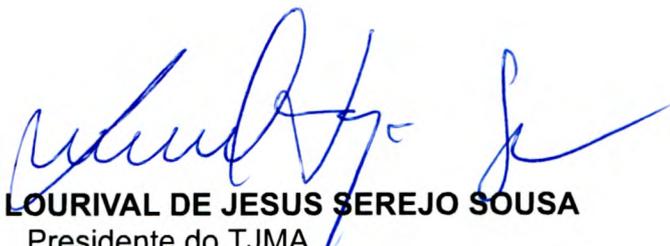
17.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís/MA, 28 de abril de 2022.


Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
Presidente do TJMA

Digitally signed by:

FRANCIELLE PEREIRA
DA SILVA 27/04/2022
16:38:02

ID: 9GE4DANZXGI-GQ2DMMBYGU-OM6SBEJWZTSTD

FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA
Representante legal da empresa

